

Assunto: **Pedido de Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11.04.01/2021**  
De: COMERCIO SILVEIRA <comercio.silveira1@gmail.com>  
Para: <licitacao@itapiuna.ce.gov.br>  
Data: 18/11/2021 09:40

**web**

- 1 Contrato Social4.pdf (~910 KB)
- 2 Doc. Rafael.pdf (~377 KB)
- Impugnação - Itapiúna.pdf (~290 KB)



Prezados, bom dia,

A empresa Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim Eireli, CNPJ: 10.205.116/0001-10, vem por meio deste, tempestivamente, apresentar impugnação para desmembramento do lote 02, do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11.04.01/2021

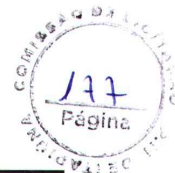
Atenciosamente.  
Leonardo.

Comércio Silveira  
(19) 3022-6356

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

# COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI  
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP  
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356



CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Mogi Mirim/SP, 18/11/2021

## **Prefeitura Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11.04.01/2021

(LOTE 02)

A Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede na Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478, Mogi Mirim/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Rafael Henrique Silveira, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº43.951.013-2 e inscrito no CPF sob nº 340.218.968-21, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, item 10.2.1 do Edital de Pregão Eletrônico supra mencionado.

### **IMPUGNAR**

**O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.04.01/2021, Prefeitura Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará, pelas razões a seguir aduzidas.**

#### **I - TEMPESTIVIDADE.**

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 23/11/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 10.2.1 do edital do Pregão em referência.

#### **II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

# **COMERCIO SILVEIRA**

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI  
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP  
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356



CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **LOTE DE MÓVEIS DE LINHAS DE PRODUÇÃO DIFERENTES.**

### **III - LOTE DE MÓVEIS DE LINHAS DE PRODUÇÃO DIFERENTES**

Tendo em vista o interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, conforme passa a demonstrar

O Lote 02 está formado por mobiliários de linhas de produção diferentes, a saber: Mobiliário de Aço, Madeira, Lixeira, Mesas e Cadeiras.

Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a mais ampla cognição, diante do ocorrido fica impossível à requerente apresentar proposta de preços para os itens do lote 02, já que as linhas de produção em nada se assemelham entre si.

Não há que se falar em padronização, pois se trata de móveis COMPLETAMENTE DIFERENTES, tanto em design, acabamento, cor, etc.

E o principal a matéria prima utilizada não é a mesma, sendo todo o resto, inclusive assistência técnica, completamente diferente.

Dificultando a participação de um grande número de empresas, pois a maioria das empresas não produz todos os diferentes móveis em questão, por se tratar de produtos distintos e com linhas de produção totalmente diferentes, tornando restrita a competitividade.

# COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI  
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP  
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356



CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Observem que as empresas podem cotar todos os materiais, entretanto, uma empresa fabricante de móveis de aço irá ter preço competitivo somente nesses itens, sendo que os itens de madeira ficarão com seu preço muito maior que de outras fabricantes. Nesse sentido o valor total do lote ficará completamente prejudicado, pois a empresa que tem o menor preço de aço pode não arrematar por estar com os preços de madeira muito altos, em comparação a fabricante de madeira, etc.

Da mesma forma, se a fabricante de mesas e demais mobiliários em madeira, etc., arremata o lote, não irá fazer o menor preço possível para os itens de aço.

Em que pese, reza o art. 23,§ 1º, da Lei n. 8.666/93, in verbis:

*“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento do recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.*  
(grifo nosso)

Ou seja, um melhor aproveitamento seria separar os itens de acordo a sua natureza e similaridades: aço com aço, madeira com madeira, etc.

Caso isso não ocorra a Administração irá pagar mais caro por um armário do que pagaria se os mobiliários fossem separados por linha de fabricação.

Desta forma, além de infringir o Princípio da Ampla Concorrência, tal atitude infringe também o Princípio da Economicidade.

A Lei do Pregão em seu art.3º. II, veda a prática de atos que limitem a competição, podendo o presente edital ser entendido com restritivo de direito de participação. Tal exigência acaba por definir uma gama de empresas muito restrita não



# COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI  
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP  
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356



CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

sendo interessante para o erário público, pois para a realização de uma compra o ideal é o maior número de competidores possíveis.

Dentre os princípios, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, dois são essenciais ao presente requerimento, quais sejam: isonomia e publicidade.

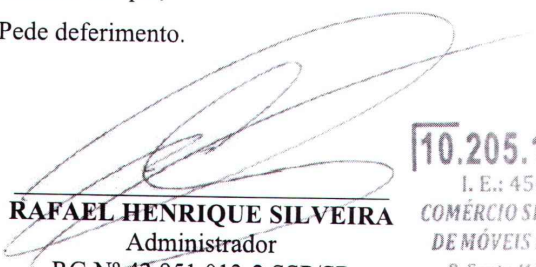
*“§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”*

## IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 23/11/2021, às 09h00, de forma a adequar e desmembrar o lote 02, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,  
Pede deferimento.

  
**RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**  
Administrador  
RG-Nº 43.951.013-2 SSP/SP  
CPF Nº340.218.968-21

**10.205.116/0001-10**  
I. E.: 456.161.740.114  
COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA  
DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI  
R. Santa Mônica, 81 Vl. Bianchi  
CEP: 13801-478  
MOGI MIRIM - SP



110917  
27

189



## ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

**"COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM - EIRELI ME"**

CNPJ nº 10.205.116/0001-10

**RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**, brasileiro, natural de Mogi Mirim/SP, nascido em 21/02/1985, solteiro, maior, comerciante, portador do RG/SSP/SP nº 43.951.013-2 - Data de expedição 03/04/2001 e CPF nº. 340.218.968-21, residente e domiciliado na R. Santa Monica, nº. 81 - Vila Bianchi - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP: 13.801-478, titular da empresa **"COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM - EIRELI ME"**, inscrita no CNPJ: 10.205.116/0001-10 com sede à Rua Santa Monica, nº 81 fundos - Vila Bianchi - Mogi Mirim/SP - CEP 13.801-478, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35.601.009.150 em 21/07/2015 e registro nº. 282.523/15-7, resolve alterar o mencionado ato constitutivo como segue:

**Primeiro** - A eireli terá por objeto a exploração do ramo:

- |  |
|--|
| 1 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (464940).  |
| 2- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (serviços de escritório) - (8219999) |
| 3- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - (8211300)  |

Em virtude das alterações havidas, fica o presente ato constitutivo, vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração do ato constitutivo.



11 09 17  
27



## CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**"COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM – EIRELI ME"**

CNPJ nº 10.205.116/0001-10

### CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A eireli girará sob o nome empresarial de "COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM – EIRELI ME", Rua Santa Monica, nº 81 fundos – Vila Bianchi – Mogi Mirim/SP – CEP 13.801-478

### CLÁUSULA 2ª – NOME FANTASIA

A eireli adotará o nome fantasia de "COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM"

### CLÁUSULA 3ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$: 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais) dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, foi totalmente integralizado em moeda corrente do país no ato.

Titular	Quotas	Totalização	Porcentagem
Rafael Henrique Silveira	78.800	R\$. 78.800,00	100 %
<b>TOTAL</b>	<b>78.800</b>	<b>R\$. 78.800,00</b>	<b>100%</b>

### CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO

A eireli terá por objeto a exploração do ramo:

1 - Comercio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (4649404).





110917  
20



- |  |
|--|
| 2- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (serviços de escritório) - (8219999) |
| 3- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - (8211300)  |

### CLÁUSULA 5ª - DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**, declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

### CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Iniciou as atividades em 07/07/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

### CLÁUSULA 8ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida por **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

### CLÁUSULA 9ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

### CLÁUSULA 10ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O titular **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa.





110917  
27



### PARÁGRAFO ÚNICO: VALOR DE PRÓ-LABORE OU DIVIDENDOS

Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da empresa e os resultados apurados pela mesma.

### CLÁUSULA 11ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.


### CLÁUSULA 12ª - DO FORO

O titular elege o foro da cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

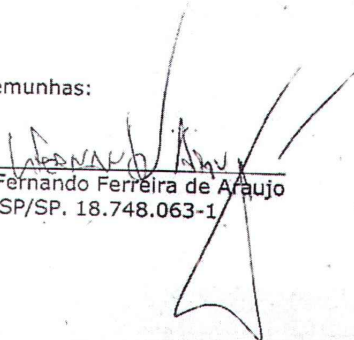
### CLÁUSULA 13ª - DO NÃO IMPEDIMENTO


O administrador, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Mogi Mirim, 31 de Agosto de 2017.

  
Rafael Henrique Silveira

Testemunhas:

  
Luiz Fernando Ferreira de Araujo  
RG/SSP/SP. 18.748.063-1

  
Luciene Francinette da Silva  
RG/SSP/SP. 22.784.067-7



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CRÔNICO DE REGISTRO  
DO E REGISTRO

FLÁVIA R. FERREIRA  
SECRETARIA GERAL

352.261/17-1

JUCESP

JUCESP

11 SET. 2017

PMG - MOGI-GUAÇU



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 56121612205172662305-5  
Data: 16/12/2020 11:05:25  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84141-SIP5:



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa autenticidade pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 11:32:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 56121612205172662305-1 a 56121612205172662305-5

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bbbb4d9ea738f274a17cee81be54a20d592825b9044d6964a72354af556de2ee226e8404c3b93a9527c8db241a1846599a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1134765840



NOME  
**RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**43951013 SSP/SP**

CPF  
**340.218.968-21**

DATA NASCIMENTO  
**21/02/1985**

FILIAÇÃO  
**JOSE EDUARDO TESCH SILVEIRA**  
**TANIA MARIA DE MIRA SILVEIRA**

PERMISSÃO  
**[REDACTED]**

ACC  
**[REDACTED]**

CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**05072469901**

VALIDADE  
**21/07/2020**

1ª HABILITAÇÃO  
**20/10/2010**

OBSERVAÇÕES

*[Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1134765840

LOCAL  
**MOGI MIRIM, SP**

DATA EMISSÃO  
**24/07/2015**

*[Signature]*

Daniel Annenberg Diretor-Presidente do Detran SP

ASSINATURA DO EMISSOR

**DETRAN SP (SAO PAULO)**

40515808153

SP681675888

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.ljpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/56121612200459499570>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 11:35:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 56121612200459499570-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bbe75ee11b0d32ad1735ceea46ca6129ae64ef07b4b9c2cdc4074038c02d32eea26e8404c3b93a9527c8db241a1846599a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.203-2,  
de 24 de agosto de 2001.

